



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 8.177, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município, conforme minuta em anexo, que fará parte desta Lei.

**Art. 2º** O Acordo de Cooperação observará o limite máximo de até 06 (seis) concessões de estágios e observará ainda, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.988, de 15 de julho de 2009.

**Art. 3º** Servirá de recurso para atender a despesa de que trata o art. 1º, a seguinte dotação orçamentária:

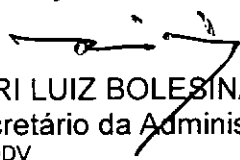
11 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
11.06.06.181.0081.2293 – Conv. entidades segurança publica  
xxxx/3.3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2017.

  
MILTON SCHMITZ  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
LORI LUIZ BOLESINA  
Secretário da Administração  
DS/DDV



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**ANEXO I**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº /2017**

Convênio que celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, e o **MUNICÍPIO DE CARAZINHO**, visando à concessão de Estágio Curricular Não Obrigatório nas Delegacias de Polícia do Município.

Expediente nº.

FPE nº.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede na Praça Marechal Deodoro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.934.675/0001-96, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário, Cezar Augusto Schirmer, RG nº. 1001775087 SSP/RS, CPF nº. 200.564.350-53, com a interveniência da **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Emerson Wendt, RG nº. 5027631349 SSP/RS, CPF nº. 669.967.240-15, doravante denominado **SSP/PC**, e do Município de Carazinho, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.535/0001-16, com sede administrativa na Av. Flores da Cunha, nº 1264, Centro, Carazinho/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Milton Schmitz, RG nº 1020421622 e CPF nº 584.588.168-49, doravante denominado **Município de Carazinho**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, IN CAGE 01/2006, de 21 de março de 2006 e alterações, observado ainda o que dispõe a Lei nº. 11.788/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a cedência de estagiários do município de Carazinho, regularmente matriculados em instituição de ensino, para realização de estágio nas Delegacias de Polícia do Município de Carazinho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**I - Compete à Secretaria de Segurança Pública, por intermédio da Polícia Civil:**

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- g) conceder estagiários do município de Carazinho, regularmente matriculados em instituição de ensino;
- h) encaminhar mensalmente a frequência do aluno, diretamente à Prefeitura de Carazinho;
- i) determinar o número de vagas disponíveis na Delegacia;
- j) comunicar oficialmente as informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, que venham a ser solicitadas pela UPF – Universidade de Passo Fundo / Campus Carazinho, ULBRA/Campus Carazinho ou outra que a entidade entenda necessário, e

**II - Compete ao Município de CARAZINHO:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- h) analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria-prática;
- i) encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- j) contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso, e
- k) prestar contas mensalmente à SSP/PC da regularidade da vigência do seguro contra acidentes pessoais contratado em favor do estagiário.
- l) na concessão de estágios não obrigatórios, arcar com a bolsa ou outra forma de contraprestação ao estudante, conforme estipulado no Plano de Trabalho; e
- n) na concessão de estágios não obrigatórios, arcar com as despesas de auxílio-transporte.

Parágrafo único. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes a que se refere o inciso II do caput do art. 3º desta Lei, será incorporado ao termo de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

O município de Carazinho celebrará com o aluno Termo de Compromisso de Estágio, tendo a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com cada Estagiário e especificar as condições especiais de realização do estágio. O Termo de Compromisso definirá as atividades a serem desenvolvidas, o horário e carga horária a ser cumprida (sempre compatíveis com o horário escolar, condições e horários de supervisão e do aluno) e a duração de período de estágio (nunca inferior a um semestre letivo).

**CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA AUXÍLIO**

Nos casos de estágio curricular não obrigatório, o estágio será realizado com remuneração de bolsa, prevista no *Inciso II, alínea l)* da *Cláusula Segunda*, e também com auxílio transporte, previsto no *Inciso II, alínea n)* da *Cláusula Segunda* deste convênio, em conformidade com termos do artigo 12 da lei nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** - A carga horária será de, no mínimo, 20 (vinte) horas e máximo de 30 (trinta) horas semanais, a ser previamente definida entre os partícipes;

**Parágrafo Segundo** - A duração do estágio será fixada pelo Município de Carazinho, observando o prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por 03 (três) vezes de igual período;

**Parágrafo Terceiro** - Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis, pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Tanto na hipótese do Parágrafo 1º do art. 2º da Lei 11.788/08 quanto na prevista no parágrafo 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESLIGAMENTO**

O desligamento do estagiário ocorrerá:

- a) automaticamente ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso;
- b) por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 15 (quinze) dias;
- c) por conclusão ou interrupção do curso de graduação;
- d) a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência da Polícia Civil;
- f) por não ter alcançado os objetivos/aproveitamento estabelecidos pela avaliação da

Universidade.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os partícipes elegem o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 2017.

**CÉZAR AUGUSTO SCHIRMER**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**EMERSON WENDT**

Chefe de Polícia

**MILTON SCHMITZ**

Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

1) ..... 2).....  
RG nº ..... RG nº .....